

RESOLUÇÃO Nº 000/2013 – CONSUNI

Estabelece as normas institucionais do processo de consulta à comunidade para escolha de reitor, vice-reitor e direções de *campi* da UFFS.

O Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão tomada na XX^a Sessão Ordinária de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas institucionais do processo de consulta à comunidade para escolha de reitor, vice-reitor e diretores de *campi* da UFFS, conforme disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º O Reitor e o Vice-Reitor da Universidade Federal da Fronteira Sul serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre os indicados em lista tríplice elaboradas pelo Conselho Universitário (CONSUNI), conforme o Art. 1º do Decreto Nº 1.916, de 23 de maio de 1996.

§1º Para composição da lista tríplice será realizado processo de consulta à comunidade acadêmica regulamentado nesta resolução.

§2º O processo de consulta se dará por meio de inscrições de chapas e voto secreto.

§3º O mandato para os cargos mencionados no *caput*, serão de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo, de acordo com Art. 5º do Decreto 1916/96.

Art. 3º A direção de campus, composta pelo Diretor, o Coordenador Acadêmico e o Coordenador Administrativo, será escolhida pela comunidade acadêmica por meio de processo eleitoral com inscrições de chapas e voto secreto.

§1º O resultado dos processo eleitoral para cargos diretivos do *campus* será homologado pelo respectivo conselho de campus, que o encaminhará ao Reitor para nomeação.

§2º O mandato para os cargos mencionados no *caput*, serão de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

Art 4º Os processos de consulta para escolha de reitor e vice-reitor, e eleitoral para escolha de direção de *campus* podem ocorrer de forma simultânea ou independente.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 5º As Comissões Eleitorais deverão ser constituídas até o final do 4º mês que antecede o final do mandato do reitor, vice-reitor ou direção de *campus* da UFFS, salvo nos casos de vacância do cargo ocorrida em prazo superior a 6 (seis) meses do término do respectivo mandato.

Parágrafo Único Em caso de vacância do cargo, as Comissões Eleitorais Local e Geral serão constituídas em até 30 (trinta) dias decorridos da vacância.

Seção I

Da Comissão Eleitoral Local

Art. 6º A organização dos processos de escolha de reitor, vice-reitor e direções de *campi* contará com uma Comissão Eleitoral Local (CEL) em cada *campus* que, de forma complementar aos trabalhos da Comissão Eleitoral Geral (CEG), conduzirá os processos em seus respectivos *campi*.

Paragrafo único A comissão eleitoral local do campus da cidade sede da reitoria assumirá a organização do processo de consulta aos servidores lotados na mesma.

Art. 7º A (CEL) será composta por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) representantes docentes, 1 (um) representante técnico-administrativo em educação, 1 (um) representante discente e 1 (um) representante da comunidade externa.

§1º Os representantes da comunidade externa das CELs serão indicados pelos Conselhos Comunitários de cada *campus*.

§2º cada categoria deverá indicar um suplente

§3º Cabe ao suplente substituir o titular no impedimento deste para exercer suas funções

§4º A composição das CELs da comunidade acadêmica de cada *campus* serão homologados pelos respectivos Conselhos de *Campus*.

§5º Os integrantes das CELs não poderão ser candidatos aos cargos eletivos.

Art. 8º A Comissão Eleitoral Local (CEL) funcionará a partir das seguintes orientações:

I – a CEL iniciará suas atividades logo após a publicação da portaria de nomeação de seus membros;

- II – cabe à direção de *campus* proceder à publicação das portarias de nomeação das CELs;
- III – na sua primeira reunião, a CEL escolherá, dentre seus integrantes, o presidente, o secretário e os representantes da Comissão Eleitoral Geral (CEG);
- IV – a direção de *campus* e o gabinete do Reitor oferecerão à CEL os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções;
- V – as atividades da CEL serão prioritárias em relação às demais atividades acadêmicas desenvolvidas por seus membros.

Art. 9º Compete às Comissões Eleitorais Locais

§1º Em caso de processo de consulta para escolha de reitor e vice-reitor.

- I – coordenar e fiscalizar os processos de escolha no âmbito do seu respectivo *campus* ou reitoria;
- II – indicar e credenciar os integrantes das seções eleitorais;
- III – conduzir o processo de certificação das cédulas;
- IV – credenciar fiscais de votação e de apuração;
- V – zelar pela guarda e pela inviolabilidade das urnas;
- VI – conduzir a apuração dos votos;
- VII – emitir ata circunstanciada dos processos de escolha e da apuração, remetendo-as à Comissão Eleitoral Geral;
- VIII – adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização dos processos de escolha.

§2º Em caso de eleição de direção de *campus*:

- I – elaborar o edital que deverá reger o processo eleitoral da direção de *campus*;
- II – divulgar a normatização do pleito;
- III – coordenar e supervisionar os processos para os quais foi constituída;
- IV – elaborar e publicar a lista de votantes;
- V – receber e homologar as inscrições de chapas;
- VI – dar publicidade à lista de candidaturas homologadas;
- VII – estabelecer os locais, datas e horários da votação;
- VIII – elaborar as cédulas a serem utilizadas no processo de consulta;
- IX – definir a forma de certificação das cédulas;
- X – decidir em caráter definitivo sobre os recursos interpostos à execução do processo eleitoral;
- XI – encaminhar ao Conselho de Campus o relatório final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da consulta;
- XII – divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária;
- XIII – adotar as demais providências necessárias à realização da consulta;

XIV – solicitar aos Tribunais Regionais Eleitorais, sempre que possível e necessário, auxílio para a realização da consulta.

XV – emitir instruções sobre a maneira de votar para deficientes físicos.

Art. 10º Compete ao presidente da CEL:

I – a responsabilidade, no âmbito do respectivo campus, pelos trâmites necessários à realização dos processos de escolha;

II – convocar as reuniões da CEL;

III – assinar os documentos concernentes às decisões da CEL;

IV – responder pelas decisões da CEL;

V – receber os documentos endereçados à CEL.

Art. 11º Compete ao secretário da Comissão Eleitoral Local:

I – lavrar as atas das reuniões da CEL;

II – elaborar os documentos, ofícios e memorandos concernentes às decisões da CEL;

III – a responsabilidade pela guarda dos documentos da CEL até o término do processo de escolha.

Art. 12º A Comissão Eleitoral Geral, por meio de sua presidência, poderá determinar outras atividades à CEL, inerentes ao processo.

Seção II

Da Comissão Eleitoral Geral

Art. 13º A organização do processo de consulta para escolha de reitor e vice-reitor deverá ser conduzida por Comissão Eleitoral Geral (CEG) homologada pelo CONSUNI para tal fim.

Art 14º A CEG será composta por 1 (um) representante da comunidade externa, 1 (um) representante discente, 1 (um) representante técnico-administrativo em educação e 1 (um) representante docente de cada um dos *campi*.

Parágrafo único Caso a CEG seja composta por número par de integrantes, caberá à reitoria indicar mais um integrante.

Art 15º Os membros da Comissão Eleitoral Geral serão indicados pelas Comissões Eleitorais Locais, sendo escolhidos dentre seus integrantes, mediante deliberação de cada segmento da

comunidade universitária representadas nas CELs.

§1º A CEG deverá designar um presidente e um secretário, escolhidos dentre seus integrantes.

§2º Os integrantes da CEG não poderão ser candidatos.

Art. 16º Compete à Comissão Eleitoral Geral:

I – elaborar o edital que deverá reger o processo de consulta à comunidade universitária para escolha do reitor e do vice-reitor;

II – divulgar a normatização do pleito;

III – coordenar e supervisionar os processos para os quais foi constituída;

IV – elaborar e publicar a lista de votantes;

V – receber e homologar as inscrições de chapas;

VI – dar publicidade à lista de candidaturas homologadas;

VII – estabelecer os locais, datas e horários da votação;

VIII – elaborar as cédulas a serem utilizadas no processo de consulta;

IX – definir a forma de certificação das cédulas;

X – decidir em caráter definitivo sobre os recursos interpostos à execução do processo eleitoral;

XI – encaminhar ao CONSUNI o relatório final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da consulta;

XII – divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária;

XIII – adotar as demais providências necessárias à realização da consulta;

XIV – solicitar aos Tribunais Regionais Eleitorais, sempre que possível e necessário, auxílio para a realização da consulta.

XV – emitir instruções sobre a maneira de votar para deficientes físicos.

Art. 17º Compete ao presidente da Comissão Eleitoral Geral:

I – a responsabilidade pelos trâmites necessários à realização da consulta;

II – convocar as reuniões da CEG;

III – assinar os documentos concernentes às decisões da CEG;

IV – responder pelas decisões da CEG;

V – receber os documentos endereçados à CEG.

Art. 18º Compete ao secretário da Comissão Eleitoral Geral:

I – lavrar as atas das reuniões da CEG;

II – elaborar os documentos, ofícios e memorandos concernentes às decisões da CEG;

III – a responsabilidade pela guarda dos documentos da CEG até o término do processo de consulta.

CAPITULO III

DOS ELEITORES

Art. 19º São considerados eleitores:

I – os servidores docentes integrantes da carreira do magistério superior, em efetivo exercício, regularmente cadastrados na Secretaria Especial de Gestão de Pessoas da UFFS até a data definida no calendário eleitoral;

II – os servidores técnico-administrativos em educação integrantes da carreira, em efetivo exercício, regularmente cadastrados na Secretaria Especial de Gestão de Pessoas da UFFS até a data definida no calendário eleitoral;

III – os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e/ou de pós-graduação stricto sensu da UFFS constantes, respectivamente, do cadastro da Diretoria de Registro Acadêmico da Pró-Reitoria de Graduação e/ou do cadastro da Diretoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação até a data definida no calendário eleitoral.

IV – os representantes da comunidade externa, devidamente credenciados.

Parágrafo único O credenciamento dos representantes da comunidade externa se dará por meio de audiências ou assembléias convocadas pelos Conselhos Comunitários e por edital amplamente divulgado em veículos de comunicação nas regiões de abrangência dos *campi* da UFFS.

Art. 20º O cadastro eleitoral da comunidade externa deve ser enviado à Comissão Eleitoral Local para publicização;

Art. 21º O cadastro eleitoral dos docentes, dos técnico-administrativos em educação, dos discentes e dos representantes da comunidade externa credenciados a votar será publicado no endereço eletrônico <http://www.uffs.edu.br>, na data definida no calendário eleitoral.

Parágrafo Único Caso ocorra alguma inconsistência no cadastro de eleitores, o eleitor deve se reportar à Comissão Eleitoral Geral em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do cadastro.

Art. 22º O eleitor integrante de mais de um segmento da comunidade universitária optará por um dos segmentos.

§1º O eleitor deve indicar à CEG em até 2 (dois) dias úteis antes da publicação do cadastro o segmento no qual votará.

§2º Decorrido esse período e não tendo informado sua opção à CEG, o eleitor será incluído no

cadastro do segmento ao qual está vinculado há mais tempo.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO, IMPUGNAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 23º São elegíveis,

I – para o cargo de Reitor e Vice-Reitor, todos os professores integrantes da carreira do magistério superior e membros do quadro ativo permanente da UFFS que possuam o título de doutor, conforme §1º do Art. 1º do Decreto 1916/96.

II – para os cargos de Diretor de Campus e Coordenador Acadêmico, todos os professores integrantes da carreira do magistério superior e membros do quadro ativo permanente da UFFS que possuam o título de doutor, vinculados ao respectivo *campus*.

III – para o cargo de Coordenador Administrativo, todos os professores integrantes da carreira do magistério superior e servidores técnico-administrativos em educação admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UFFS, vinculados ao respectivo *campus*.

Art. 24º As inscrições para os cargos de Reitor e Vice-Reitor deverão ser feitas por chapa, explicitando os cargos a que cada candidato concorre.

Art. 25º As inscrições para os cargos que compõem a direção de *Campus* deverão ser feitas por chapa, explicitando os cargos a que cada candidato concorre.

Art. 26 É vedada a inscrição para mais de um cargo no mesmo pleito.

Art. 27º Em caso de vacância do cargo de Reitor ocorrerá consulta à comunidade acadêmica para formação da lista a que se refere o §1º do Art. 2º, no prazo máximo de sessenta dias após a abertura da vaga e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão de quatro anos, de acordo com Art. 6º Decreto 1916/96.

Parágrafo único O presidente da república designará *pro tempore* o Reitor pelo período de organização da lista se refere o §1º do Art. 2º, de acordo com o Art. 7 do Decreto 1916/96.

Art. 28º Em caso de vacância do cargo de Vice-Reitor, o Reitor deve nomear em até 30 dias, substituto, de acordo com a Portaria MEC nº1048, de 14 de outubro de 1996 e Decreto nº 2014, de 26 de setembro de 1996.

Art. 29º Em caso de vacância do cargo de Diretor de Campus, será realizada novo processo eleitoral no prazo máximo de sessenta dias.

Parágrafo Único: O reitor nomeará *pro tempore* o Diretor pelo tempo de realização do processo eleitoral.

Art. 30º Em caso de vacância do cargo de Coordenador Acadêmico ou Coordenador Administrativo, o Diretor de Campus fará a indicação de nomes para a reposição dos cargos.

§1º O nome indicado pelo Diretor de Campus para a reposição do Coordenador Acadêmico ou Coordenador Administrativo deverá ser homologado pelo Conselho de Campus.

§2º O Coordenador Acadêmico ou Coordenador Administrativo homologado pelo Conselho de Campus para cargo em vacância assumirá o cargo apenas para completude do mandato.

Art. 31º A inscrição de chapas será efetuada mediante protocolo endereçado ao presidente da comissão eleitoral responsável, assinada por seus componentes.

Art. 32º Caberá impugnação de chapa(s) no caso de ocorrer alguma incompatibilidade com a presente norma eleitoral.

§1º Qualquer eleitor ou chapa poderá solicitar impugnação de chapa(s), através de requerimento assinado, com protocolo endereçado ao presidente da comissão eleitoral responsável, anexando prova documental, até a data prevista no calendário eleitoral.

§2º As comissões eleitorais analisarão os pedidos de impugnação até a data de homologação prevista no calendário eleitoral.

Art. 33º Os componentes de chapa poderão requerer, através de expediente formal, até a data da homologação, o cancelamento da inscrição da respectiva chapa.

Art. 34º Após a homologação, a substituição de candidatos somente poderá ocorrer em casos de falecimento ou incapacidade física ou mental dos candidatos.

Art. 35º Havendo desistência de chapas após a sua homologação, serão considerados anulados os votos que lhes forem atribuídos.

Art. 36º Findo o prazo de inscrições de chapas, a Comissão Eleitoral responsável fará publicar no endereço eletrônico <http://www.uffs.edu.br>, a relação das chapas inscritas.

Art. 37º Findo o prazo de solicitação de impugnação de chapas, a Comissão Eleitoral responsável fará a sua análise e publicará no endereço eletrônico <http://www.uffs.edu.br> a relação das chapas homologadas.

Parágrafo Único Os integrantes das chapas não homologadas terão 2 (dois) dias úteis para protocolarem recurso dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral responsável.

Art. 38º Deverão ser assegurados no mínimo 02 (dois) debates com os candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor e 02 (dois) debates com as chapas candidatas às direções de *campus*.

Parágrafo único As regras dos debates deverão ser fixadas pela Comissão Eleitoral responsável em diálogo com representantes das chapas.

CAPÍTULO V

DAS PROPOSTAS E PROPAGANDA

Art. 39º A propaganda de propostas será realizada sob a responsabilidade dos componentes da(s) chapa(s) e deverá pautar-se pelos princípios de liberdade de expressão, de defesa do patrimônio público e de igualdade de oportunidades para as chapas.

§1º É vedada atividade de divulgação de propostas que interfira diretamente em atividades acadêmicas regulares.

§2º Todas as atividades de propaganda se encerrarão às 23h59min (vinte três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao pleito.

Art. 40º Ninguém poderá impedir a propaganda das propostas, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos empregados nas mesmas.

Art. 41º As chapas podem divulgar suas propostas e propagandas em igualdade de condições.

Art. 42º Não será permitida a veiculação de propaganda em fachadas de prédios, em áreas que possam vir a depredar o patrimônio institucional, nem nas paredes internas das dependências da UFFS, a não ser nos espaços disponibilizados para tal fim.

Art. 43º Cabe à Comissão Eleitoral zelar pela observância dos preceitos que ditam as normas de divulgação das propostas das chapas, sendo passíveis de impugnação as chapas que violarem tais

dispositivos.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

Art. 44º A lista de votantes deverá ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia do pleito, para ser passível de recurso.

Art. 45º Os locais de votação deverão ser amplamente divulgados pela CEL.

Art. 46º A condução da votação e a conferência dos documentos dos votantes será feita por integrantes de Seção Eleitoral com titulares e suplentes, representando os segmentos da comunidade universitária, indicada pela Comissão eleitoral.

Art. 47º O processo de votação será realizado por meio eletrônico ou através de cédula impressa, em local prévia e amplamente divulgado pela comissões Eleitorais.

§1º Observar-se-á nas votações eletrônicas o seguinte:

I – a votação será feita através de urnas eletrônicas solicitadas junto aos Tribunais Regionais Eleitorais de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul;

II – cabe à CEL formalizar, junto ao juízo eleitoral da circunscrição a que pertence cada campus, com 60 (sessenta dias) de antecedência mínima da data prevista para a eleição, o pedido de empréstimo das urnas eletrônicas.

§2º Observar-se-á nas votações através de cédula impressa o seguinte:

I – antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a CEL, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna;

II – a CE, ao definir o formato das cédulas a serem utilizadas no processo eleitoral, deverá dispor os nomes dos candidatos segundo ordem estabelecida em sorteio realizado em sessão pública, organizada pelas respectivas CELs; um retângulo em branco e o número de inscrição, que corresponderá ao número da chapa, antecederão os nomes dos candidatos;

III – a CE, ao definir a forma de certificação das cédulas, deverá garantir que as mesmas sejam rubricadas por, no mínimo, duas pessoas;

IV – as cédulas para a votação de cada um dos segmentos da comunidade universitária serão idênticas, excetuando-se a cor que identificará a cédula de cada segmento.

Art. 48º No local destinado à votação, a mesa ficará em recinto separado do público; ao lado haverá uma cabina indevassável, onde os respectivos eleitores, à medida que comparecerem, possam assinalar a sua preferência.

Art. 49º Para exercer o direito de voto, o eleitor deverá se apresentar à mesa de votação munido de documento de identificação com foto, e assinar a lista de presença.

Art. 50º É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

Art. 51º É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 52º Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 53º A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

- I – o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;
- II – os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores do seu segmento;
- III – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral da cor que identifique o seu segmento, ou, quando for o caso, a liberação de acesso à urna eletrônica;
- IV – na seção eleitoral deverá ser afixado, em local visível aos eleitores, instruções sobre a forma de votar;
- V – em local indevassável, o eleitor indicará os candidatos de sua preferência;
- VI – nas votações por cédula impressa, ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada aos mesários e aos fiscais de votação;
- VII – se ao se dirigir à urna para depósito da cédula impressa, a cédula oficial não for a mesma, será o eleitor convidado a voltar à cabina indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se não quiser tornar à cabina ser-lhe-á recusado a ocorrência na ata, ficando o eleitor retido pela mesa, e à sua disposição, até o término da votação ou até a devolução da cédula oficial já certificada;
- VIII – se o eleitor, ao receber a cédula impressa ou ao recolher-se à cabina de votação, verificar que a cédula se acha estragada ou, de qualquer modo, viciada ou assinalada, ou se ele próprio, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir uma outra ao Presidente da CEL, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor haja nela assinalado;
- IX – em caso de votação impressa, os votos dos servidores docentes, servidores técnico-

administrativos em educação, discentes e comunidade externa serão depositados na mesma urna inviolável.

Art. 54° A fiscalização da votação pode ser exercida pelos próprios candidatos e/ou por fiscais devidamente credenciados até 1 (um) dia útil antes do início da votação.

Parágrafo Único O fiscal só poderá atuar depois de exibir à Mesa Eleitoral sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 55° A Comissão Eleitoral Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral.

Art. 56° Não poderão votar nos processos de escolha:

I – servidores docentes, servidores técnico-administrativos em educação, discentes e membros da comunidade externa constantes do cadastro de eleitores, mas que se encontrem em trânsito no dia da eleição;

II – servidores docentes e servidores técnico-administrativos em educação que atuam na UFFS cedidos por outras instituições;

III – discentes exclusivamente em regime de matrícula especial ou alunos ouvintes.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO

Art. 57° Terminada a votação iniciar-se-ão a conferência e a contagem dos votos em local definido e amplamente divulgado pelo presidente da Comissão Eleitoral Local do respectivo campus.

Art. 58° A Comissão Eleitoral Local constituir-se-á como mesa apuradora dos votos no seu respectivo campus.

Parágrafo único: A apuração deverá ser realizada em local público e de livre acesso.

Art. 59° A fiscalização da apuração pode ser exercida pelos próprios candidatos e/ou por fiscais devidamente credenciados até 1 (um) dia útil antes do início da votação.

Parágrafo Único O fiscal só pode atuar depois de exibir à mesa apuradora dos votos sua credencial expedida pela CEL.

Art. 60º A apuração dos votos observará os seguintes procedimentos:

I – uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

II – contadas as cédulas da urna, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

III – se o total de cédulas for igual ou justificadamente inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será validada;

IV – se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da CEL, os votos da categoria, na urna em questão, serão impugnados;

V – no caso de haver a impugnação prevista no inciso anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;

VI – uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos;

VII – a apuração será realizada em separado, por segmento de representação da comunidade universitária;

VIII – em caso de haver mais de uma urna em um mesmo campus, haverá um único local de apuração dos votos;

IX – das cédulas válidas, serão contabilizados votos válidos, brancos e nulos;

X – serão considerados votos válidos aqueles que expressarem a escolha do eleitor, no respectivo segmento;

XI – serão consideradas inválidas as cédulas:

a) com rasuras que impeçam a clara identificação do voto do eleitor;

b) que permitam a identificação do eleitor.

Parágrafo Único Serão considerados nulos os votos cujas cédulas sejam invalidadas na forma do inciso XI.

CAPÍTULO VIII

DO CÔMPUTO DOS VOTOS

Art. 61º Nos processos de escolha realizados no âmbito da UFFS:

§1º Será considerada escolhida a chapa que obtiver índice de classificação maior que 0,5 (zero virgula cinco).

§2º São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos somados aos votos em branco.

§3º Em caso de mais de 50% (cinquenta por cento) de votos anulados em um determinado campus, o pleito deverá ser realizado novamente, neste mesmo campus, em até 3 (três) dias úteis.

§4º Em caso de mais de 50% (cinquenta por cento) de votos anulados na soma de todos os campi, o pleito deverá ser realizado novamente em até 14 (quatorze) dias úteis.

§5º Caso nenhuma chapa satisfaça a exigência do §1º (parágrafo primeiro), haverá um 2º (segundo) turno entre as duas chapas com maiores índice de classificação.

PROPOSTA 1:

§6º Nos processos de escolha de que trata esta regulamentação, os votos de docentes, técnico-administrativos em educação e discentes terão peso paritário de 30% cada segmento, e os votos da comunidade externa terão peso de 10% sobre o total dos votos válidos.

§7º A fórmula de cálculo do índice de classificação é:

$$N = (K1 \times A1)/A + (K2 \times B1)/B + (K3 \times C1)/C + (K4 \times D1)/D$$

Na qual:

N = índice que indicará a classificação final de cada chapa;

K1 = proporção da participação da Categoria Docente (30%);

K2 = proporção da participação da Categoria Técnico-Administrativa em Educação (30%);

K3 = proporção da participação da Categoria Discente (30%);

K4 = proporção da participação da Categoria Comunidade Externa (10%);

A1 = número de votos válidos da Categoria Docente para cada candidato;

B1 = número de votos válidos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação para cada candidato;

C1 = número de votos válidos da Categoria Discente para cada candidato;

D1 = número de votos válidos da Categoria Comunidade Externa para cada candidato;

A = número total de votantes da Categoria Docente;

B = número total de votantes da Categoria Técnico-Administrativa em Educação;

C = número total de votantes da Categoria Discente.

D = número total de votantes da Categoria Comunidade externa.

PROPOSTA 2:

§6º Nos processos eletivos de que trata esta regulamentação, os votos de docentes terão peso de

40%, dos técnico-administrativos em educação, de 25%, dos discentes, de 25%, e da comunidade externa, de 10%, sobre o total dos votos válidos.

§7º A fórmula de cálculo do índice de classificação é:

$$N = (K1 \times A1)/A + (K2 \times B1)/B + (K3 \times C1)/C + (K4 \times D1)/D$$

Na qual:

N = índice que indicará a classificação final de cada chapa;

K1 = proporção da participação da Categoria Docente (40%);

K2 = proporção da participação da Categoria Técnico-Administrativa em Educação (25%);

K3 = proporção da participação da Categoria Discente (25%);

K4 = proporção da participação da Categoria Comunidade Externa (10%);

A1 = número de votos válidos da Categoria Docente para cada candidato;

B1 = número de votos válidos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação para cada candidato;

C1 = número de votos válidos da Categoria Discente para cada candidato;

D1 = número de votos válidos da Categoria Comunidade Externa para cada candidato;

A = número total de votantes da Categoria Docente;

B = número total de votantes da Categoria Técnico-Administrativa em Educação;

C = número total de votantes da Categoria Discente.

D = número total de votantes da Categoria Comunidade externa.

Art. 62º Será considerado empate quando os índices de classificação das chapas forem iguais até a 3ª (terceira) casa depois da vírgula do índice percentual, arredondado por proximidade.

Parágrafo único Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo na UFFS e, persistindo o empate, o mais antigo no serviço público federal.

CAPÍTULO IX

DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 63º O resultado da escolha será publicado no Boletim Oficial da UFFS conforme calendário eleitoral, e a relação das chapas eleitas encaminhada aos Conselhos de Campus ou ao CONSUNI, para os procedimentos de oficialização dos dirigentes.

Art. 64º A Comissão Eleitoral Local dará por encerradas as suas atividades

§1º com a homologação do resultado final pelo Conselho de Campus e envio do processo e do relatório final do pleito para o [órgão responsável pelo arquivamento das eleições nos campi] no caso das eleições para direção de campus;

§2º com o envio de toda a documentação relativa ao processo eleitoral para a Comissão Eleitoral Geral. quando do processo de consulta para escolha de Reitor e Vice-Reitor.

Art. 65º A Comissão Eleitoral Geral dará por encerradas as suas atividades com a homologação do resultado final do processo eleitoral por parte do CONSUNI e o envio de toda a documentação relativa ao processo eleitoral para [órgão que arquivará o processo de consulta da universidade], que procederá ao arquivamento da documentação.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS

Art. 66º Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados.

§1º no caso de eleições para direção de *campus*, pela Comissão Eleitoral Local em 1ª (primeira) instância e pelo Conselho de Campus em 2ª instância;

§2º no caso de consulta para escolha de reitor e vice-reitor, pela Comissão Eleitoral Local em 1ª (primeira) instância, pela Comissão Eleitoral Geral em 2ª (segunda) instância em última instância.

§3º em ambos os casos, pelo CONSUNI, como última instância

§4º O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

CAPÍTULO XI

DA LISTA TRÍPLICE

Art. 67º A lista tríplice de que trata o Art. 2º deste regulamento deve ser composta, pelo CONSUNI, com os nomes dos(as) três candidatos(as) a reitor(a) com maiores índices de classificação no processo de consulta à comunidade acadêmica;

Art. 68º Em sessão convocada especialmente para este fim, o CONSUNI colocará em votação o

nome do candidato a reitor da chapa que obteve o maior índice de classificação no processo de consulta à comunidade universitária, para constar como primeiro nome da lista tríplice.

Art. 69º O segundo e o terceiro nomes da lista tríplice serão os dos candidatos a reitor das chapas que obtiveram o segundo e o terceiro maiores índices de classificação na consulta à comunidade universitária

Parágrafo único: caso o número de candidatos(as) a reitor seja igual ou inferior a dois, o CONSUNI deverá indicar o(s) nome(s) dos docentes com maior tempo de serviço na instituição, e em caso de empate, com maior tempo de docência no ensino superior, para completar a lista tríplice.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70º Os casos omissos neste Edital serão resolvidos.

§1º no caso de eleições para direção de *campus*, pela Comissão Eleitoral Local em 1ª (primeira) instância e pelo Conselho de Campus em 2ª instância;

§2º no caso de consulta para escolha de reitor e vice-reitor, pela Comissão Eleitoral Local em 1ª (primeira) instância, pela Comissão Eleitoral Geral em 2ª (segunda) instância

§3º em ambos os casos, pelo CONSUNI, como última instância

Art. 71º No caso de 2º (segundo) turno, a nova votação deverá ser realizada até 14 (quatorze) dias úteis após a homologação do resultado.

Art. 72º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Universitário, em Chapecó-SC, 16 de julho de 2013.

Prof. Jaime Giollo

PRESIDENTE DO CONSUNI